



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE INGÁ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Ofício nº 217/2020 MP/PJI

Ingá/PB, 10 de outubro 2020.

Assunto: Procedimento Administrativo 053.2020.00522 (favor mencionar este número da resposta)

AO COMANDO DA 3ª CIA DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE INGÁ

Ilmo. Sr. Comandante

Cumprimentando-o.

Considerando a portaria n. 33/2020 TRE-PB/8ª zona expedida pelo juízo da 8ª zona, comarca do Ingá que inclui os municípios de Ingá, Itatuba e Serra Redonda que proíbe atos de carreatas, passeatas e comícios na forma ali fundamentada;

Considerando que a portaria 33/2020 foi editada em substituição a portaria 32/2020, impugnada por Mandado de Segurança, julgando improcedente, em razão da nova portaria de n.33/2020, cuja vigência e validade encontra respaldo no TRE/PB;

Considerando o julgamento do TRE através do acórdão 06000291-97.2020.6.15.0000 que manteve a portaria do juiz em proibir atos de campanhas de carreatas, passeatas e comícios, além de todo e qualquer ato de aglomeração que descumpra as regras sanitárias, com REPERCUSSÃO EM TODAS AS ZONAS ELEITORAIS;

Considerando que na 8ª zona eleitoral, os candidatos e representantes de coligações estão descumprindo às determinações contidas na portaria, inclusive com o

conhecimento da polícia militar local, posto que, certamente devem encaminhar ofícios comunicando os eventos;

Considerando que, O DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA 33/2020, NA FORMA DO ARTIGO 5º do citado documento, CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ARTIGO 347 DO CÓDIGO ELEITORAL, ALÉM DA INCIDÊNCIA DO ARTIGO 268 DO CÓDIGO PENAL e portanto passível de prisão em flagrante, dos candidatos e do representante da coligação que insistir na promoção e na realização de carreatas, passeatas, comícios;

Art. 347. Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução:

Pena - detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa.

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

CONSIDERANDO a necessidade da ordem ser restabelecida em respeito a saúde pública e a determinação legal contida na portaria 33/2020 e nos artigos 347 CE e 268 de CP;

CONSIDERANDO, a parceria e o bom entrosamento entre a briosa polícia militar e este órgão ministerial;

Vem este órgão ministerial, com fundamento no artigo 37, inciso XI, alíneas “b” c/c Artigo 38, inciso I, alínea “b” da LC 97/10 , REQUISITAR, a Vossa Senhoria, que coíba, todo e qualquer ato de propaganda eleitoral que resulte em carreata, passeata ou comício, fazendo uso do instituto da prisão em flagrante dos candidatos e dos representantes das coligações que estiverem infringindo as normas da portaria 33/2020 e que se recusem a encerrar o evento no instante em que a força pública o provoque para tanto. Seguindo com os encaminhamentos dos presos à delegacia de polícia para as providências cabíveis.

Nesse sentido e de logo já solicito a atuação na cidade de Ingá cujo evento da coligação “juntos para continuar crescendo” está marcado para amanhã, dia 11 de outubro de 2020, as 10:00h da manhã

OUTROSSIM, essa fiscalização e atuação, dessa respeitosa polícia, deverá ser referente a todo e qualquer ato, candidato, coligação das três cidades integrantes da 8ª zona eleitoral, DEVENDO PARA TANTO , já fazer o levantamento no comando local dos eventos que foram noticiados fazendo, portanto, a polícia o comparecimento pessoal perante os candidatos, e presidentes de coligação para se absterem da prática dos atos violados da portaria e, como já dito, havendo resistência deverá proceder a prisão em flagrante caso haja o evento.

Assim, fica o prazo de 48h após cada evento para encaminhamento de relatório acerca das medidas adotadas;

Em tempo, a urgência eleitoral fundamenta a urgência do expediente, sob pena de perda do objeto.

Atenciosamente,

CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE
Promotora de Justiça

(Assinado eletronicamente)